



-----ATA Nº 9 /2025 -----

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nas instalações da sede da Junta de Freguesia de Barcouço, pelas vinte e uma horas, reuniram os elementos do Executivo, Natividade Lourenço, Jorge Melo e Marília Páscoa, respetivamente Presidente, Tesoureiro e Secretária, para tratarem do assunto constante na Ordem de Trabalhos. -----

Ponto único – Emissão de Parecer: Projeto de Lei nº 247/XVII, da Assembleia da República – “Elevação da Povoação de Barcouço a Vila”. -----

Relativamente ao assunto constante no Ponto único, foram analisados pelo atual Executivo, os requisitos legais no processo de elevação de povoações a categorias honoríficas. -----

Por entender que Barcouço reúne os requisitos legais e materiais previstos na Lei nº 24/2024, de 20 de fevereiro, e demais legislação aplicável, emitiu-se **parecer FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 247/XVII (PS), “Elevação da Povoação de Barcouço a Vila”, solicitando à Assembleia da República que prossiga com a aprovação célere desta iniciativa, reconhecendo o progresso, o crescimento e a identidade cultural de Barcouço.-----

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente ata, à qual se anexa documento com Parecer **FAVORÁVEL** da JUNTA DE FREGUESIA. Depois de lida e aprovada, irá ser assinada por todos os elementos do Executivo. -----

A Presidente





PARECER DA JUNTA DE FREGUESIA DE BARCOUÇO – dezembro de 2025**EMIÇÃO DE PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 247/XVII, DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, QUE VISA A ELEVAÇÃO DA POVOAÇÃO DE BARCOUÇO À CATEGORIA DE VILA**

I. Enquadramento e Objeto

A Junta de Freguesia de Barcouço, reunida nos termos e para os efeitos previstos no regime jurídico das autarquias locais e demais legislação aplicável, procede à emissão do presente parecer, tendo por objeto a apreciação da elevação da localidade de Barcouço à categoria de Vila, para posterior instrução do respetivo processo pelas entidades competentes.

II. Fundamentação**II.1. Considerações Gerais**

A freguesia de Barcouço constitui um aglomerado populacional histórico e consolidado, dotado de identidade própria, continuidade territorial e funções administrativas, sociais e religiosas relevantes, as quais, em conjunto, conferem à localidade características compatíveis com a classificação de Vila, tal como entendida na prática administrativa e na tradição jurídico-autárquica portuguesa.

II.2. Estrutura Urbana e Populacional

Barcouço apresenta um núcleo urbano coeso, constituído por vários lugares integrados numa mesma malha funcional, com densidade habitacional e organização espacial superiores às tipicamente observadas em meros lugares rurais. Esta continuidade urbana, associada a uma população estável e a uma rede de serviços suficiente, enquadra-se nos critérios objetivos habitualmente utilizados na apreciação da elevação de localidades.

II.3. Equipamentos, Infraestruturas e Serviços Disponíveis

A localidade encontra-se dotada de equipamentos estruturantes que asseguram o regular funcionamento da vida comunitária, nomeadamente:

- Sede da Junta de Freguesia e instalações administrativas de apoio à população;
- Serviços de CTT, que funcionam na sede da Junta de Freguesia;
- Igreja Matriz, com relevância patrimonial e função central na comunidade;
- Centro Social e Paroquial, assegurando respostas sociais de proximidade;
- Instalações desportivas, incluindo campo de futebol e demais espaços de lazer;
- Parques infantis e equipamentos públicos de recreio;



Handwritten signature and stamp.

- Estabelecimentos comerciais e serviços de base essenciais ao quotidiano;
- Rede viária articulada com os principais eixos regionais e existência de transporte público regular;
- Instalações/Instituições Bancárias – Caixa Agrícola – e Caixa Multibanco, que facilitam os pagamentos e apoiam o desenvolvimento da freguesia e do concelho. Evitam também que, pessoas com menores mobilidades, tenham que se deslocar à sede de concelho para tratarem dos seus assuntos;
- Farmácia, situada na rua principal da aldeia, com horário alargado para melhor servir os habitantes;
- Centro de Saúde, que garante atendimento médico acessível e de qualidade à comunidade;
- Lares e Centros de Dia, que promovem o cuidado, segurança e dignidade aos idosos da comunidade;
- Escola de Ensino Básico e Jardim de Infância, que garantem a educação, desenvolvimento e oportunidades desde os primeiros meses de vida.

O conjunto destes equipamentos, pela sua natureza, frequência de utilização e relevância, satisfaz os requisitos mínimos considerados pela doutrina e pela prática autárquica para a atribuição do estatuto de Vila.

II.4. Dinamismo Social e Associativo

A freguesia dispõe de um tecido associativo ativo e estruturado, com coletividades que promovem regularmente iniciativas de carácter cultural, social, recreativo e desportivo, evidenciando um envolvimento comunitário consistente, compatível com localidades já detentoras do mesmo estatuto.

III. Apreciação Global

Considera-se que Barcouço reúne cumulativamente:

1. Identidade local consolidada;
2. Estrutura urbana contínua e funcionalmente coesa;
3. Equipamentos e serviços essenciais adequados;
4. Dinamismo comunitário e associativo significativo;
5. Relevância crescente no contexto concelhio e intermunicipal.

Estes fatores, avaliados de forma integrada, justificam plenamente a elevação da localidade a Vila, nos termos da tradição administrativa portuguesa e da prática consolidada das autarquias.



IV. Parecer

A Junta de Freguesia de Barcouço emite parecer favorável à elevação da localidade de Barcouço à categoria de Vila, considerando verificados os pressupostos materiais e circunstanciais que fundamentam tal pretensão.

V. Deliberação

O presente parecer foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Barcouço, realizada em 04 dezembro de 2025, devendo ser remetido às entidades competentes, para os efeitos tidos por convenientes.

A Junta de Freguesia de Barcouço

A Presidente: _____

A Secretária: _____

O Tesoureiro: _____

